



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO V

DECRETO Nº 9.694 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aprova o Estatuto da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, c/c o art. 15, da Lei Complementar nº 10, de 22 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 204, de 07 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da FUNCULTURAL, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município



FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

FUNCULTURAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. A FUNCULTURAL – Fundação de Cultura do Município de Porto Velho, criada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de setembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 204, de 7 de janeiro de 2005, entidade de direito público, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho, com autonomia técnica, administrativa e financeira, será regida por este Estatuto.

Art. 2º. A FUNCULTURAL tem como sede e foro a cidade de Porto Velho.

Art. 3º. A FUNCULTURAL tem como finalidade a promoção do aperfeiçoamento e o desenvolvimento da arte e da cultura no âmbito do município de Porto Velho, podendo, para a consecução dos seus objetivos, firmar contratos e convênios, articular-se pelos meios legais com entidades públicas ou privadas, realizar, promover e divulgar eventos culturais e artísticos, bem como instalar escolas específicas das diversas linguagens artísticas e modalidades culturais, podendo, para atender os objetivos de suas finalidades, criar novos cargos e setores internos por iniciativa de seu Presidente com aprovação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Além das finalidades previstas no caput deste artigo, compete ainda à Fundação Cultural:

- I – definir os princípios fundamentais da política cultural do município;
- II – promover e difundir a arte e a cultura em todas as suas manifestações, estimulando e orientando as atividades artísticas e culturais;
- III – conservar e ampliar o patrimônio artístico-cultural, material e imaterial, do município;
- IV – promover cursos de formação especializada e extensão em todos os níveis;
- V – captar recursos públicos e/ou privados para a realização de seus projetos.

CAPÍTULO II

Da Organização Técnica e Administrativa

Art. 4º. São órgãos que compõem a FUNCULTURAL:



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO V

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

§ 1º. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da Fundação.

§ 2º. A investidura em cargos dos Conselhos Curador e Fiscal é considerada de relevância pública, não implicando em ônus para a Fundação ou para a Prefeitura.

§ 3º. Os cargos da Diretoria Executiva serão remunerados da seguinte forma;

- a) Presidente, com subsídios equivalentes ao de Secretário Municipal;
- b) Vice-presidente, com remuneração equivalente ao de Secretário Municipal Adjunto;
- c) Diretores de Artes e Cultura e de Administração e Finanças, com remuneração equivalente ao de Diretoria de Departamento Municipal.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 5º. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por cinco membros, sendo dois membros da sociedade civil e três representantes de órgãos municipais, indicados dentre seus servidores de nível de assessoria, no caso de impedimento do titular, a saber:

- I – o Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II – Secretário Municipal de Planejamento;
- III – Secretário Municipal de Educação;
- IV – e dois membros da sociedade civil, livremente escolhido pelo Prefeito dentre pessoas de destacada atuação na área artístico-cultural.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador terão mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador não pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Município, exercendo cargos comissionados ou de confiança, serão substituídos quando de sua exoneração.

Art. 6º. Compete ao Conselho Curador:

- a) analisar e aprovar o orçamento e o plano de atividades da Fundação para o exercício seguinte;
- b) analisar e aprovar o balanço e o relatório anual das atividades da Fundação relativamente ao exercício anterior;
- c) sugerir à Diretoria Executiva providências que julgar necessárias e condizentes com os interesses da Fundação.
- d) apresentar os membros do Conselho Fiscal para nomeação pelo Prefeito.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO V

Parágrafo único. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para dar cumprimento ao estabelecido nas alíneas **a** e **b** do caput deste artigo e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do presidente ou por decisão de três dos seus membros.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação e será integrado por três membros escolhidos pelo Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida uma (1) única recondução.

§ 1º. A escolha dos membros do Conselho Fiscal, necessariamente, recairá sobre pessoas de competência técnica em nível médio ou superior nas áreas de Contabilidade, Economia ou Administração, sendo um representante da Controladoria Geral do Município.

§ 2º. O Conselho Fiscal escolherá o seu presidente por meio de votação direta, sendo o voto secreto ou mediante aclamação em reunião especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 8º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) zelar internamente pelo patrimônio;
- b) fiscalizar a escrituração contábil e a movimentação financeira;
- c) emitir parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- d) analisar e emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas do exercício anterior;
- e) emitir parecer sobre as despesas extraordinárias e sobre a programação anual das atividades culturais e artísticas;
- f) fiscalizar o cumprimento do estatuto e da lei de criação da Fundação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa de seus membros ou do Conselho Curador.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria Executiva da Fundação será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor do Departamento de Arte e Cultura;
- IV – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;

Art. 10. A nomeação dos membros que compõem a Diretoria Executiva da Fundação será de competência do Prefeito.

Art. 11. Os cargos comissionados, funções gratificadas e cargos efetivos que compõem o quadro de pessoal da Fundação são aquelas criadas por lei.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO V

Parágrafo único. A Fundação terá quadro de pessoal próprio, selecionado em concurso público, enquadrado em plano de carreira específico.

CAPÍTULO III

Das Competências, Atribuições e Funcionamento

Art. 12. A Presidência da Fundação será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo substituído em seu impedimento, pelo Vice-presidente e pelo Diretor de Arte e Cultura, nesta ordem.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- a) representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer a lei de criação, o estatuto e demais legislações pertinentes;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) assinar todos os documentos relativos às atividades da Fundação e, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os documentos relacionados à movimentação financeira;
- e) nomear, exonerar e demitir funcionários;
- f) dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- g) praticar os atos que se fizerem necessários para a boa administração da Fundação.

Art. 14. Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente nas ações que lhe forem designadas;
- c) acompanhar a elaboração e execução dos projetos de interesse da Fundação.

Art. 15. O Departamento de Arte e Cultura é composto pelas seguintes Divisões:

- I – de Patrimônio Cultural;
- II – de Ação Cultural;
- III – de Artes.

§ 1º - A Divisão de Patrimônio será responsável pelos seguintes programas: de Pesquisa e Memória, de Bens Patrimoniais, e de multiculturalismo.

§ 2º - A Divisão de Ação Cultural será responsável pelos seguintes programas: de Eventos, e de Manifestações Culturais.

§ 3º - A Divisão de Artes será responsável pelos seguintes programas: de Artes Plásticas e Artesanato, de Artes Cênicas, de Música, e de Mídia Contemporânea; e gerenciará as seguintes unidades: Teatro Municipal, Escola de Dança, Escola de Música, e Escola Circense.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO V

§ 4º - A remuneração do Chefe de Divisão da Fundação será equivalente à do Chefe de Divisão Municipal.

Art. 16. Compete ao Diretor do Departamento de Arte e Cultura:

- a) substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) formular conjuntamente com o Presidente a política cultural da Fundação e executá-la;
- c) submeter ao Diretor Administrativo e Financeiro os projetos propostos pelos demais órgãos ligados a sua diretoria;
- d) promover e difundir a arte e a cultura em todas as suas manifestações;
- e) promover cursos de formação especializada no campo cultural e artístico.
- f) promover a preservação e manutenção do patrimônio artístico-cultural material e imaterial.
- g) conservar arquivada toda a documentação sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 17. O Departamento Administrativo e Financeiro será composto de:

I. Divisão Administrativa;

- a) A Divisão Administrativa será responsável pelas ações relativas ao Setor de Pessoal e do Setor de Serviços Gerais.

II. Divisão Financeira

- a) A Divisão Financeira será responsável pelos atos de natureza orçamentária, financeira e contábil.
- b) Fica inserido na Divisão Financeira o setor de contabilidade

Parágrafo único – A remuneração do Chefe da Divisão da Fundação será equivalente à do Chefe de Divisão Municipal.

Art. 18. Compete ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:

- a) elaborar a proposta orçamentária da Fundação;
- b) fornecer subsídios ao Presidente relativos a concessão de subvenções a entidades e instituições de caráter cultural e artístico;
- c) emitir pareceres sobre a viabilidade financeira dos projetos da Fundação;
- d) executar as atividades relativas a pessoal, patrimônio e manutenção dos bens da Fundação;
- e) arrecadar e contabilizar as rendas advindas de doações, convênios, contratos e outros mantendo em dia a escrituração contábil;
- f) efetuar o pagamento de todas as obrigações da Fundação;
- g) conservar arquivada toda a documentação sob sua guarda e responsabilidade relativos a sua diretoria.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO V

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 19. Passa a constituir o patrimônio da Fundação Cultural do Município de Porto Velho os imóveis descritos no artigo 5º da Lei Complementar nº 10, de 22 de setembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 204, de 7 de janeiro de 2005.

Art. 20. Os recursos financeiros da Fundação serão constituídos conforme descrito no artigo 6º da Lei Complementar nº 10, de 22 de setembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 204, de 7 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. O patrimônio e os recursos da Fundação só poderão ser utilizados para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 22. Ocorrendo a extinção da Fundação, todo seu patrimônio ativo e passivo será incorporado ao patrimônio do Município de Porto Velho, assim como o saldo financeiro oriundo do orçamento, porventura existente, será transferido para a conta única do Município, excetuando-se o saldo de recursos conveniados que obedecerão as regras estipuladas nos convênios.

Art. 23. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 24. Os regimentos internos do Conselho Curador e do Conselho Fiscal serão elaborados e aprovados por Decreto.

Art. 25. O presente estatuto só poderá ser alterado mediante proposta assinada por pelo menos dois terços (2/3) dos membros representantes dos órgãos que compõem a FUNCULTURAL.

I – São vedadas quaisquer alterações que contrariem a legislação pertinente ou que desvirtuem as finalidades precípua da FUNCULTURAL.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação, tendo por base a legislação vigente.